PROJETO DE LEI: /2021

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE PARTE DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DAS PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER, E PARQUES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As praças de esportes e lazer, os parques das creches e escolas públicas e privadas localizado-as no município de Quissamã, devem adaptar, no mínimo, 1 (um) brinquedo e/ou equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º – As estruturas devem atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas com deficiência, para a aquisição e implantação dos brinquedos adaptados.

Art. 4º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4ºda Lei Federal nº10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 5°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 18 de março de 2021.

Ailson Belarmindo Barreto
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, escolas, bem como qualquer local destinado ao lazer aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A carta magna de 1988, em seu artigo 6º., estabelece o lazer como direito social. Há que se ressalvar, porém, que o projeto em epígrafe contem a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência–em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tem o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência tem o direito de usufruir das praças e dos brinquedos das escolas para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porem, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

Nossa propositura tem origem em amparo legal na lei federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em que seu texto, determina que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 1 (um) brinquedo e/ou equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Quissamã, 18de março de 2021.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador